

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA
PARA ELEIÇÃO DE CARGOS DA DIRETORIA
DA ASSOCIAÇÃO ANJO AZUL.

Aos 30 dias do mês de julho do ano de 2025 às 16h00min, reuniu-se em Assembleia Geral, no endereço da Quadra 210 Sul, Alameda 05, lote 01/03 – Palmas/TO, atendendo ao chamado do Edital fixado na sede reuniram-se os associados com presenças devidamente registradas em lista integrante da presente Ata, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, gestão, 2025/2029. A Associação de Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas do Estado do Tocantins – **ANJO AZUL** pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob n 17.671.192/0001-60: Assumiu a direção dos trabalhos a Sra. **HERMANDO RODRIGUES SOARES**, conforme dispositivo estatutário e para secretariar assumiu a Sra. **ROSANA FERREIRA PINHEIRO HELCIAS**, na qual coube a tarefa de registrar a presente. O atraso nas eleições se deu em razão de não ter candidatos para assumir os cargos. Após constatar o quorum estabelecido no Estatuto Social vigente, o (a) Senhor (ª) Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia de votação e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da associação, e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos. Conhecidos os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito, seguido da contagem dos votos, presenciada por todos. O resultado foi apresentado pelo (ª) Senhor (ª) Presidente tendo ficado nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, com a seguinte composição: **DIRETORIA EXECUTIVA** que tem como órgãos: a) **Presidente**; FRANCISCO AIRTON XIMENES ALVES, b) **Vice-Presidente**; ROSANA FERREIRA PINHEIRO HELCIAS, c) **1º Secretário**; ROSANA FERREIRA PINHEIRO HELCIAS, d) **2º Secretário**; AMANDA KAROLINE DOS SANTOS, e) **1º Tesoureiro**; HERMANDO RODRIGUES SOARES, f) **2º Tesoureiro**; AMANDA KAROLINE DOS SANTOS. **CONSELHO FISCAL** que tem como integrantes: REGNA CLAUDIA PEREIRA MOTA e DEBORAH BARBOSA DIAS RONZANI. Escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos. Nesta data tomou posse a nova diretoria com sede no endereço Quadra 210 Sul, alameda 05 lote 01/03 – Palmas/TO. Concluídos os trabalhos, o (a) Senhor (ª) Presidente comunicou que o mandato terá seu início em 01 de agosto de 2025 e término em 30 de julho de 2029. Finalmente, o (a) Senhor (ª) Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como Secretario (a) que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo (a) Senhor (ª) Presidente, como sinal de sua aprovação.

[Assinatura] *[Assinatura]* Na ocasião foi votado pela troca da nomenclatura para **INSTITUTO ANJO AZUL DOS AUTISTAS DO TOCANTINS**, também foi aprovada mudança no estatuto da associação. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada

70146 - 22/09/2025 - P. 9. 1 de 14

[Assinatura]
 Amanda Karoline dos Santos

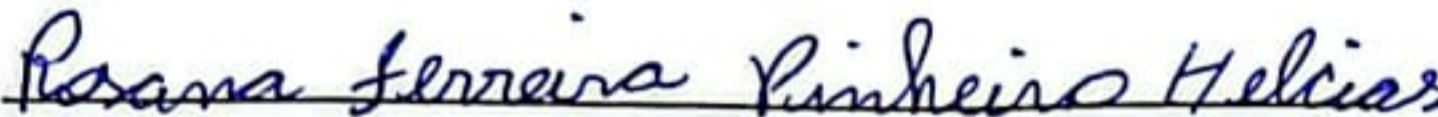
a reunião, da qual eu, (ROSANA FERREIRA PINHEIRO HELCIAS), secretária a encerro.

a) **Presidente**: FRANCISCO AIRTON XIMENES ALVES.



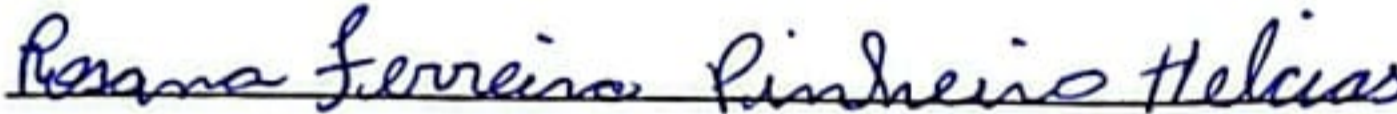
Identidade 235318482 SESP/RJ, CPF nº 443.854.203-00

b) **Vice-Presidente**: ROSANA FERREIRA PINHEIRO HELCIAS




Identidade: 328.560 SSP/TO, CPF nº 932.353.721-72

c) **1º Secretário**: ROSANA FERREIRA PINHEIRO HELCIAS



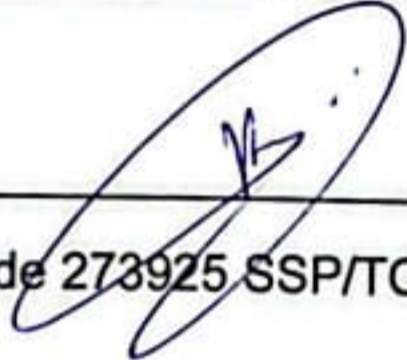
Identidade: 328.560 SSP/TO, CPF nº 932.353.721-72

d) **2º Secretário**: AMANDA KAROLINE DOS SANTOS



Identidade 1.076.746 SSP/TO, CPF nº 048.361.341-02

e) **1º Tesoureiro**: HERMANDO RODRIGUES SOARES



Identidade 273925 SSP/TO, CPF nº 858.227.521-87

f) **2º Tesoureiro**: AMANDA KAROLINE DOS SANTOS



Identidade 1.076.746 SSP/TO, CPF nº 048.361.341-02

INSTITUTO ANJO AZUL DOS AUTISTAS DO TOCANTINS.

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - "ANJO AZUL" - "INSTITUTO ANJO AZUL DOS AUTISTAS DO TOCANTINS", CNPJ n. 17.671.192.0001-60, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativo, beneficente, filantrópica, com atividades dirigidas ao ensino, pesquisa, extensão, educação, saúde, desenvolvimento tecnológico, cultura, proteção e garantia de direitos a pessoas autista e suas família, de duração ilimitada, com sede e foro na capital do Estado do Tocantins, na cidade de Palmas, com sede na Quadra 210 Sul, Alameda 05, lote 01/03 – Palmas/TO.

Parágrafo primeiro – O instituto não distribuirá lucros, dividendos, patrimônios ou bonificações a seus membros. Em nenhuma hipótese se constituirá em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo segundo – É permitida a remuneração dos membros da Diretoria Estatutária, pelo exercício do seu mandato, observando as regras do art. 29 da lei 12.101/09 com redação dada pelas leis 12.868/13 e 13.151/15. É vedada remuneração, sob qualquer forma ou título, aos membros do Conselho fiscal pelo exercício do seu mandato.

Art. 2º - O instituto existirá para a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Buscará difundir, informar e defender os direitos das pessoas com transtorno do espectro autista. Incentivará a criação de programas educacionais de adaptação e integração social da criança autista e outras afins. Assistirá seus beneficiários desenvolvendo programas de amparo e integração social do autista, sem distinção de sexo, raça, cor, condição social, credo político ou religioso, assegurado o livre ingresso aos que solicitarem sua filiação como assistidos dentro da capacidade de atendimento da instituição. Incentivará as pesquisas sobre autismo. Também são objetivos do Instituto:

1 - Integrar o autista na sociedade, através de sua aceitação social e da divulgação do autismo na comunidade, mediante cursos, publicações e outros meios adequados;

Amanda Karalma dos Santos
Rosana F. P. Helcias

- 2 - Promover a integração do autista na escola comum, sempre que possível, bem como nos meios de prática de esportes, lazer e recreação;
- 3 - Promover sua integração no mercado de trabalho;
- 4 - Promover a criação de centros especiais para tratamento adequado de suas deficiências e sua reabilitação, através da utilização de todos os recursos terapêuticos e da aplicação de enfoques multidisciplinares que lhe sejam proveitosos;
- 5 - Promover a criação de centros de trabalho protegido, para aqueles autistas que não puderem ter acesso a outra forma de profissionalização, bem como para aqueles que não puderem ser integrados no mercado de trabalho normal;
- 6 - Promover a criação de núcleos de residências abrigadas;
- 7 - Promover a criação de centros educacionais adequados;
- 8 - Promover a criação de centro e, ou, departamento de diagnóstico, orientação e apoio às famílias;
- 9 - Promover a criação de centro ou unidade de treinamento de pessoal especializado em educação ou habilitação do autista, bem como de seus pais e familiares;
- 10 - Promover a criação de centro ou departamento de estudos e pesquisas sobre autismo;
- 11 - Criar os serviços de apoio necessários à consecução dos objetivos da Associação;
- 12 - Promover o abastecimento dos medicamentos necessários;
- 13 - Buscar apoio junto aos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federais;
- 14 - Angariar fundos para a consecução de tais objetivos e;
- 15 - Difundir o princípio de que as crianças autistas são educáveis, assim como afirmaram Gallagher e Wiegerink: *"o oferecimento de programas educacionais adequados não é uma manifestação de generosidade pública, mas ao contrário, é uma reflexão de que essas crianças também têm o direito a uma educação adequada"*. Assim, tal oferecimento cumpre o preceito constitucional de que a educação é um direito de todos;
- 16 - Promover Ação Civil Pública em defesa dos direitos difusos e coletivos.
- 17 - Desenvolver atividades educacionais na saúde, podendo fundar e manter escolas, faculdades e cursos em geral e franqueá-los a quem de direito os procurar, podendo inclusive conceder bolsa de estudo.
- 18 - Desenvolver pesquisa, tanto pura como aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos, para favorecer e aperfeiçoar os atendimentos da saúde.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, o Instituto poderá:

- a) buscar os recursos financeiros necessários à sua manutenção e desenvolvimento, através das contribuições periódicas de seus associados,

Amanda Karoline dos Santos
Rosana F. P. Helcias

de doações, subvenções de órgãos oficiais ou de entidades particulares e campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos;

b) estabelecer intercâmbio com outras entidades congêneres oficiais ou particulares nacionais ou estrangeiras, de fins assistenciais ou científicos;

c) interagir junto a organizações médicas, odontológicas, de assistência psicossocial, terapêuticas, educacionais, esportivas e outras, com o fim de facilitar o acesso de crianças, adolescentes e adultos autistas aos serviços especializados e aos benefícios tecnológicos, científicos, educacionais e sociais, pelos quais se lhe promove o desenvolvimento de sua saúde, de suas potencialidades e habilidades individuais, estimulando a cooperação da comunidade, através de sua sensibilização e assistência interativa;

d) apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal especializado, especialmente no campo da psicologia, da saúde e da educação, bem como apoiar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer unidades de estudos e pesquisas sobre autismo e de centros, escolas ou quaisquer outras unidades especializadas na recuperação e habilitação do autista;

e) realizar quaisquer outras atividades necessárias à consecução de seus objetivos;

f) celebrar convênios, contratos de gestão, contratos administrativos, termos de cooperação técnica ou termo de parceria com entes/instituições públicas ou privadas, em território nacional visando a prevenção, a promoção e assistência à saúde;

g) participar o Sistema Único de Saúde (SUS) mediante instrumento jurídico específicos com as esferas, municipais, estaduais e federais;

h) as atividades serão exercidas em qualquer parte do território nacional, podendo abrir filias;

i) no desenvolvimento de suas atividades a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

j) os recursos financeiros recebidos pelo Instituto, serão sempre aplicados nas finalidades da entidade.

Amanda Kuzakini dos Santos
Rosana J. P. Helcias

Parágrafo primeiro: O eventual resultado das atividades remuneradas, deverá ser, obrigatoriamente, aplicado no desenvolvimento da sua finalidade.

Parágrafo segundo: A entidade prestara serviços médicos e de assistência à saúde aos que não possuem recursos, de acordo com o previsto na legislação.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - Serão associadas as pessoas civilmente capacitadas que tenham interesses pelos objetivos do Instituto e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. O quadro social será composto das seguintes categorias de associados que solicitarem e forem aceitos pela diretoria:

- a) associados fundadores, aqueles que participaram da fundação da Associação e da aprovação do presente Estatuto;
- b) associados contribuintes, aqueles que se sujeitam à contribuição periódica estipulada pela Associação quer usufruam ou não de seus serviços;

Parágrafo segundo - A admissão de associados contribuintes será feita mediante o preenchimento de formulário específico de requisição à Diretoria.

Parágrafo quarto - Os associados não respondem pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Parágrafo quinto - Os portadores do Transtorno do Espectro Autista são os beneficiários finais do Instituto, quer seus pais ou representantes legais estejam ou não a ela associados.

Parágrafo sexto - Poderão desempenhar a Presidência e a Vice - Presidência da Associação, apenas os associados fundadores e os associados contribuintes, que estejam em dia com suas obrigações sociais e estatutárias.

Art. 5º - São direitos dos associados contribuintes e dos associados fundadores, que estejam em dia com suas obrigações sociais:

- a) participar da Assembleia Geral, com direito de voto;
- b) colaborar nos trabalhos do Instituto, apresentando ideias, sugestões e temas para discussão;

Amanda Karoline dos Santos
Rosana J. P. Helcias

c) participar das diferentes comissões técnicas, de estudo ou de trabalho que venham a ser organizadas pelo Instituto, em caráter temporário ou permanente;

d) convocar a Assembleia Geral Extraordinária através de requerimento dirigido ao Presidente da Associação e subscrito por 1/5 dos associados, observadas as disposições deste Estatuto;

e) protestar por escrito junto à Diretoria, contra os atos ou ações que praticadas pelos dirigentes da Associação, sejam reputadas contrárias aos direitos dos associados, aos princípios da dignidade ou aos fins do Instituto;

f) votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, observado o disposto no parágrafo 7º do artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - Os associados contribuintes entrarão no gozo dos direitos que lhes são conferidos pelo presente Estatuto e assumirão as obrigações correspondentes tão logo efetuem o pagamento da primeira contribuição.

Parágrafo segundo - Os associados contribuintes só poderão candidatar-se à presidência, vice-presidência e tesoureiro após 02 (dois) anos de contribuição.

Art. 6º - São deveres dos associados:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) pagar em dia as contribuições periódicas e outros compromissos financeiros ou de qualquer outra natureza assumidos com a Associação;

c) zelar pelo bom nome do Instituto, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito.

Parágrafo primeiro - O não pagamento das contribuições periódicas a que se refere a alínea "b" por um ano, poderá acarretar a exclusão do associado, por ato da Diretoria.

Art. 7º - O associado cujo procedimento for considerado prejudicial ao Instituto poderá ser excluído de seu quadro social por deliberação da Assembleia Geral, tomada com base em proposta fundamentada da Diretoria ou de, pelo menos, cinco associados. Ao associado excluído é assegurado o direito de recorrer da referida decisão, por escrito, sendo analisado o recurso pela Diretoria.

Art. 8º - É facultado aos associados desligarem-se do Instituto a pedido, mediante apresentação de declaração escrita à Diretoria, podendo a qualquer momento requerer seu reingresso como associado.

Amenda Brasil dos Santos
Rosane S. P. Helcias

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos do Instituto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral é órgão soberano do Instituto, que se constitui pela reunião de seus associados fundadores e, ou, contribuintes, em pleno gozo de seus direitos, e reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse do Instituto, na data definida pela Diretoria no instrumento de convocação;
- II - Extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou pelos associados na forma do artigo 5º, letra "d".

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar o Estatuto;
- b) eleger ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho;
- c) deliberar quanto aos casos omissos no presente Estatuto;
- d) aprovar as contas apresentadas;
- e) decidir sobre a exclusão de associado;
- f) decidir sobre quaisquer assuntos que lhe forem encaminhados.

Art. 12 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto quanto à forma do Estatuto, que exige a observância do disposto no art. 30, parágrafo único.

Parágrafo único. Não poderá votar o associado quanto à matéria de seu interesse particular.

Art. 13 - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede da Associação, ou mediante notificação pessoal a cada associado, com antecedência mínima de dez dias, indicando a data, o local, a hora e a pauta dos trabalhos, nada impedindo, porém, que outros assuntos sejam objeto de deliberação.

Amenda Kuratini dos Santos
Rosane S. P. Helcio

Parágrafo único. Para resolver questões urgentes, prescindirá daquela antecedência mínima a convocação que poderá ser reduzida a dois dias.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á em única convocação, no dia, hora e local determinados com a presença de qualquer quórum em respeito aos presentes.

Parágrafo primeiro - Na ausência ou impedimento do Presidente do Instituto, a Assembleia Geral será presidida por seu Vice-Presidente, e, na ausência ou impedimento de ambos, por associado indicado pelo Plenário.

Parágrafo segundo - Cada associado terá direito a um voto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 15 - A Diretoria é órgão deliberativo e executivo do Instituto e é integrada pelos seguintes cargos, eleitos por quatro anos, permitida a reeleição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;

Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á nos sete dias que se seguirem a sua posse, quando estabelecerá a periodicidade com que se reunirá ordinariamente.

Parágrafo primeiro - extraordinariamente, a Diretoria se reunirá mediante convocação do Presidente ou de qualquer de seus membros ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 17 - Compete à Diretoria dirigir e administrar a Associação de acordo com o Estatuto e com as deliberações da Assembleia Geral realizando todos os atos necessários ao funcionamento regular e à consecução dos objetivos da entidade, bem como elaborar seu Regimento Interno e outros Regulamentos necessários.

Amanda Kucelins dos Santos
Rosana S. P. Helvics

Parágrafo único - compete à Diretoria decidir sobre a exclusão de associados, bem como analisar recurso de associado excluído do Instituto, decidindo pela procedência ou não do referido recurso.

Art. 18 - Compete ao Presidente, representante legal máximo do Instituto:

- a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) convocar e presidir a Assembleia Geral, nos termos aprovados pela Diretoria;
- d) apresentar à Assembleia Geral o relatório e a prestação de contas anual da Diretoria;
- e) decidir com o seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) coordenar as atividades da Associação;
- g) designar e delegar competências.
- h) exercer direitos e assumir obrigações em nome da pessoa jurídica.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente, representá-lo e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas administrativas que lhe sejam outorgadas pelo Estatuto ou pelo mandatário máximo do Instituto.

Art. 20 - Compete ao 1º Secretário:

- a) superintender todos os serviços de secretaria;
- b) secretariar todas as reuniões da Diretoria, redigindo suas atas em livro próprio;
- c) fiscalizar e organizar a frequência dos empregados do Instituto.

Art. 21 - Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º secretário em todas as suas faltas e impedimentos;
- b) conservar e manter em ordem o arquivo do Instituto;
- c) manterem dia o registro do patrimônio do Instituto; bem como desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pela Diretoria ou pelo Regimento Interno.

Art. 22 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Instituto, nos limites fixados pela Diretoria, bem como os livros de escrituração e todos os documentos de interesse do Instituto;

Ananda Carolina dos Santos
Rosana S. P. Helcias

- b) assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente, ou com quem dele receber poderes para tanto;
- c) dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la ou aplicá-la, conforme o determine a Diretoria;
- d) efetuar pagamentos, os quais deverão ser feitos em cheques nominativos, sempre que possível;
- e) manter em dia a escrituração da Renda e da Despesa da Associação;
- f) fazer depósito nos Bancos designados pela Diretoria, em nome da Associação, de todas as importâncias que lhe forem confiadas, podendo manter até meio salário mínimo em caixa;
- g) apresentar, mensalmente, à Diretoria, demonstrativo financeiro;
- h) prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;
- i) desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pela Diretoria ou pelo Regimento Interno.

Art. 23 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- b) assessorar o 1º Tesoureiro em seus trabalhos.

Art. 24 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, a cada 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal será integrado por 2 (dois) membros efetivos do quadro social e eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro - compete ao Conselho Fiscal apreciar a prestação de contas anual da Diretoria, encaminhando à Assembleia Geral seu parecer sobre a mesma.

*Amanda Karoline dos Santos
Rosane J. P. Helcias*

Art. 26 - O exercício social abrange o período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, exceto o primeiro que se considerará iniciado com o registro do presente Estatuto.

SEÇÃO IV DA RENUNCIA, VACÂNCIA E EXTINÇÃO DOS CARGOS DIRETIVOS E CONSELHO FISCAL

Art. 27 - os membros eleitos da Diretoria/Conselho Fiscal poderão renunciar de seus respectivos cargos, devendo fazê-lo por escrito com endereçamento ao Presidente.

Parágrafo primeiro - formalizada a renúncia, ficará vago o cargo até que haja a próxima eleição da Diretoria/Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - para garantir o melhor funcionamento administrativo do Instituto, o Presidente poderá designar outro membro da diretoria para responder pelo cargo enquanto perdurar a vacância, atribuição esta que lhe é conferida pela redação do art. 18, alínea g.

Parágrafo terceiro - a alteração estatutária votada e aprovada em Assembleia Geral que extinguir cargos diretivos, automaticamente excluirá da Diretoria os ocupantes dos respectivos cargos extintos.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O patrimônio social será constituído pelas contribuições periódicas dos sócios ou de terceiros, doações, subvenções, legados, rendas, produtos de campanhas e promoções ou qualquer outro auxílio e pelos bens que a sociedade venha a adquirir.

Parágrafo primeiro. O patrimônio social será aplicado exclusivamente no país e no desenvolvimento dos objetivos sociais.

Parágrafo segundo. O patrimônio social e toda a contabilidade da associação terá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 29 - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido da associação será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Amenda Kurakim dos Santos
Rosana F. P. Helcias

Art. 30 - O presente Estatuto pode ser reformado a qualquer tempo em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - uma vez instalada a Assembleia Geral, o presente Estatuto somente será alterado mediante a aprovação de 2/3 dos Associados presentes no plenário.

Art. 31 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, e, em caso de empate, será considerada majoritária a decisão que contar com o voto do Presidente.

Art. 32 - A Associação poderá ser dissolvida pela extinção ou insuficiência de seu capital social para consecução de seus objetivos, pela verificação de sua inexecutabilidade, sempre por decisão de 2/3 seus associados, ou por outras razões supervenientes que a critério da unanimidade de seus associados devam determinar sua dissolução.

Art. 33 - O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 30 de julho de 2025 e passará a vigorar na data do registro em cartório.

Palmas 30 de julho de 2025.



FRANCISCO AIRTON XIMENES ALVES.

Presidente

CPF nº 443.854.203-00

